



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 251174/23

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARACI

INTERESSADO: ALISSON DA SILVA CARDOSO, ANA CLAUDIA VETORI, BRUNA MENOLI FERREIRA, CARINA DE OLIVEIRA RODRIGUES, CILMARA SANTOS LIMA, CILSO PINA JUNIOR, CRISTINA APARECIDA ROMERO, DALILA CRISTINA DA SILVA ORTIZ, EDILMA SILVA DE ARAUJO, EDUARDO VINICIOS DOS SANTOS, ELIANE ANGELO DIAS PADOVAN, ELIZABETHE GOMES CORREA AMADEU, ERICA GOMES DE ALMEIDA SILVA, FATIMA APARECIDA GUERRA, JAMYLE VIEIRA, JESSICA ARIANE DA SILVA, JESSICA FEITOSA NASCIMENTO DA SILVA, JESSICA RAFAELA DOS SANTOS, JOSE CANDIDO DE SOUZA, JULIANA DE JESUS, KATIA CILENE DE MENDONÇA, LEILA PEREIRA DE OLIVEIRA, LORENA ALZIRA DE SOUZA ALEXANDRE, LUANA RAISSA ORIGONI DOS SANTOS, LUCIANA MARIA RODRIGUES DA MATA, LUIZ FERNANDO TOURINHO ROCHA, LUIZ OTAVIO GALIZA ALEXANDRE, MARCELA RODRIGUES MUNHOZ, MARCIO ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO ROSSETTO, MARIA VILMA DE JESUS DOS REIS, MAYCON DOUGLAS DOS REIS PADILHA, MONIELI APARECIDA FREIRE, MUNICÍPIO DE GUARACI, PAULA INCERILLO, ROSIANA DE LARA VICTOR TOLOI, ROZINEIDE ROSSETE, SANDRO BATISTA MORAIS, SIDNEI DEZOTI, SIMONE PERES ANDRE SANTA CLARA, TALITA DE MOURA CABRAL CARVALHO, THAISA APARECIDA DOS SANTOS, THIFANI KAROLINE DOS SANTOS, VALDIANA RIBEIRO SOBRAL THEODORO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 3429/24 - Primeira Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Saúde, Operário Braçal, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil, Orientador Social, Professor, Técnico em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico e Técnico Administrativo. Pelo registro, com a expedição de determinação.

1. Trata-se o presente processo de admissão de pessoal complementar¹ promovida pelo **Município de Guaraci, mediante Concurso Público,**

¹ O presente processo é complementar ao processo de admissão de pessoal nº 604846/18, julgado pelo ACÓRDÃO Nº 557/22 - Tribunal Pleno (reformando a decisão consubstanciada no Acórdão 958/21-2SC). Neste processo, o resultado de julgamento foi pelo REGISTRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

disciplinado pelo Edital nº 47/2018, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Saúde, Operário Braçal, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil, Orientador Social, Professor, Técnico em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico e Técnico Administrativo, conforme lista de admitidos da peça 16, fls. 11 a 24.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão - CAGE** analisou cada uma das fases do concurso público, opinando, conclusivamente, por meio da Instrução nº 10043/24 (peça 16), pelo registro dos atos de admissão, com a expedição de determinação.

O **Ministério Público de Contas – 3PC** por meio do Parecer nº 880/24 (peça 19) acompanhou integralmente o entendimento da Unidade Técnica pelo registro das admissões, com a emissão da determinação sugerida.

É o relatório.

2. Conforme acima relatado, nos termos dos pareceres uniformes da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas, as presentes admissões de pessoal merecem registro, uma vez que a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão atestou: (i) a regularidade da documentação colacionada aos autos, nos termos do Instrução Normativa nº 142/2018; (ii) o cumprimento dos limites e prazos de vedação da Lei Complementar nº 101/00; (iii) a convocação dos candidatos respeitou o prazo de validade do edital² e os servidores foram convocados conforme a ordem de classificação.

Com relação ao item ii, merece destaque a análise da unidade técnica no seguinte sentido:

*Verifica-se que no momento das admissões efetivadas a partir de 31/12/2022, no 1º semestre de 2023, a entidade estava acima do limite de gastos com pessoal de alerta 95%.
(...)*

² Houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção, qual seja, 12/03/2021, vez que o certame foi homologado aos 11/03/2019 e o edital de abertura previu 2 ano(s) de validade. Tal extemporaneidade atingiu os admitidos relacionados na Instrução nº 7609/23-CAGE, peça 07. **Manifestação do Município** (peça 14): “Informa que o prazo de validade do concurso foi prorrogado, mediante Decreto nº 041/2021, em anexo às fls. 05 e 06. **Análise da CAGE**: Diante dos esclarecimentos e documentação em anexo, considera-se superado o apontamento. (Instrução nº 10043/24 – CAGE, peça 16, fls. 04-07).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Manifestação do Ente (peça 14): *Esclarece que todas as nomeações efetuadas a partir de 31/12/2022 foram para as áreas da saúde e educação (....).*

Análise da CAGE: *Diante dos esclarecimentos apresentados, tendo em vista que se trata de serviços essenciais na área da educação e saúde, bem como diante da boa-fé dos admitidos, da segurança jurídica e da necessidade de se respeitarem situações consolidadas no tempo, entende-se por razoável e, de forma excepcional, relevar o apontamento, considerando, também, que o prejuízo resultante da anulação de um ato ilegal pode ser maior do que o decorrente de sua manutenção.*

Entretanto, em consulta ao último Relatório de Gestão Fiscal do Ente, processado em 02/07/2024, verifica-se que, atualmente (data-base 30/04/2024), seu índice de gastos com pessoal ainda se encontra no limite prudencial (52,79%), diante disso, alerta-se ao Município que as restrições de contratações contidas no Parágrafo Único do art. 22 da LRF permanecem, portanto, só poderá nomear servidores excepcionalmente para reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento na área de educação, saúde ou segurança, nos termos do inciso IV, do mencionado disposto legal. (Instrução nº 10043/24-CAGE, peça 16, fls. 08-10, grifo no original).

Acompanho a análise técnica nesse tópico, bem como a proposta de expedição de determinação à origem, nos termos propostos na Instrução nº 10043/24 – CAGE – Fase 4 (peça 16):

1. Determinação

a) Para que em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

3. Face ao exposto **VOTO** no sentido de que esta Câmara:

3.1. Determine o registro das admissões realizadas pelo **Município de Guaraci**, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 47/2018, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Saúde, Operário Braçal, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil, Orientador Social, Professor,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Técnico em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico e Técnico Administrativo, conforme lista de admitidos da peça 16, fls. 11 a 24.

3.2. Expeça determinação ao **Município de Guaraci**, para que em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018, conforme Instrução nº 10043/24 – CAGE – Fase 4 (peça 16).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas.

Desde já, fica autorizado o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I - Determinar o **registro** das admissões realizadas pelo Município de Guaraci, mediante Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 47/2018, para o provimento dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Agente de Saúde, Operário Braçal, Auxiliar Administrativo, Educador Infantil, Orientador Social, Professor, Técnico em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Médico e Técnico Administrativo, conforme lista de admitidos da peça 16, fls. 11 a 24;

II -**determinar** ao Município de Guaraci, para que em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018, conforme Instrução nº 10043/24 – CAGE – Fase 4 (peça 16);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

III – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências devidas;

IV – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno dessa Corte de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 17 de outubro de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 18.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente